



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº016/2023 – LEILÃO DE PERMISSÃO Nº 001/2023

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

RELATÓRIO

A sociedade empresária TATIANE ASSIS DE MELO apresentou impugnação ao edital do processo licitatório acima mencionado, requerendo que se faça constar como exigência de documentação atestado de capacidade técnica dos licitantes.

É a síntese do necessário. Passamos a decidir.

DECISÃO

Impugnação tempestiva.

Assim dispõe o art. 30 da Lei nº8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Inobstante, cumpre esclarecer que o rol do referido dispositivo legal não é cumulativo, ficando a critério da Administração a cobrança da documentação em cada certame, de acordo com a complexidade do objeto.

No edital impugnado constou expressamente exigências de apresentação de cartão de CNPJ (ITEM 7.1.6) e Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de atuação do licitante (ITEM 7.1.7), documentos que permitem a aferição da adequação da empresa no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação.

Por sua vez, nos ITEMS 2.1 e 2.3 do Termo de Referência consta expressamente que:

2.1. O candidato ao qual for adjudicado o objeto de qualquer dos itens ficará obrigado a cumprir as exigências legais para o exercício da atividade, mesmo que venham posteriormente a serem estabelecidas, não constituindo direito adquirido do mesmo exercer tal atividade de conformidade com a legislação atualmente vigente, mas sim, se subordinando a todas e quaisquer legislações que venham a ser editadas a respeito da permissão de uso, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, desde que aplicável a situação jurídica no Município de Dona Euzébia, Minas Gerais.





Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

2.3 - O Permissionário obrigam-se a manter seus pontos em perfeitas condições de higiene e conforto, sempre limpo, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso, segundo as exigências de posturas, sanitárias, limpeza urbana, segurança pública, trânsito, metrologia, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida, sob pena de serem retirados do local e somente postos novamente em atividade depois de vistoriados e desde que cumpram as exigências legais e regulamentares.

Além disso, o Termo de Referência traz uma série de obrigações a serem cumpridas pelo licitante que garantem o adequado fornecimento do objeto, como, por exemplo, as exigências constantes nos ITENS 3 a 6.

ISSO POSTO, recebo a impugnação apresentada por ser tempestiva e INDEFIRO os pedidos da impugnante, mantendo o edital tal como lançado. Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Dona Euzébia, 31 de janeiro de 2023.

Rodolfo Correia de Castro
Presidente da Comissão

Fernanda Ferreira dos Santos
Membro da CPL

Silvana Ap. Simeão Rita
Membro da CPL

Sonia Maria do Nascimento Menezes
Membro da CPL

